

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2.....

R.08/8.631 - Protocolo nº 200.309 - São Luís/MA, 03 de Julho de 2018 - PENHORA - Procede-se à PENHORA do imóvel desta matrícula, para garantir a Execução Fiscal do Processo nº 0001010-04.2002.4.01.3700 (Número antigo: 2002.37.00.001047-9), oriunda da 11ª Vara da Justiça Federal, de acordo com Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, datado de 19/06/2017, assinado digitalmente pelo Diretor de Secretaria Sr. Valmir Soares Cortez Filho, em conformidade com Auto de Penhora, Depósito e Avaliação, datado de 22 de maio de 2018, em que constam como Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Executado: Instituto Cultural Brasil Estados Unidos, para garantir o valor da dívida de R\$2.917.885,97 (Dois milhões, novecentos e dezessete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sete centavos), tendo sido nomeado como Fiel Depositário do Bem o Sr. Claudionor Lobão Borges Júnior - inscrito no CPF nº871.904.003-20. O referido é verdade e dou fé. NM/Eu, Gustavo D'Ávila Menezes, Oficial Substituto./Selo nº 5.072.772-773.

AV.09/8.631 - Protocolo nº213.989 - São Luís/MA, 02 de Setembro de 2019 - CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE - Procede-se à presente, de acordo com o Ofício nº 275/2019/SEEXEC/SECVA/11ªVARA/JF/MA, datado de 23/08/2019, oriundo da 11ª Vara da Justiça Federal, assinado pela Diretora de Secretaria da 11ª Vara, Miriã Ribeiro de Lira, em conformidade a Sentença Judicial Proferida nos Autos do Processo nº 0000611-04.2004.4.01.3700 (Número antigo: 2004.37.00.000619-5), em data de 18/11/2016, o qual figuram como Autor Fazenda Nacional e como Réus Instituto Cultural Brasil Estados Unidos e outros, assinada eletronicamente pelo Exmo. Juiz Federal, Dr. Wellington Cláudio Pinho de Castro, para constar o cancelamento da indisponibilidade indicada na AV.05 retro. Conforme Artigo 577, § 1º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça-CNCGJ/MA, as constrições decorrentes de processos trabalhistas e executivos fiscais serão registradas independentemente do pagamento dos emolumentos. O referido é verdade e dou fé. JB/Eu, Gustavo D'Ávila Menezes, Oficial Substituto./Selo nº5.433.166/167.

AV.10/8.631 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Protocolo nº238.754, em 03/02/2022 - São Luís/MA, 03 de Fevereiro de 2022: Pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, em 03/02/2022, Protocolo nº202107.2612.01736022-IA-000, referente ao Processo nº00166044220165160022, do Tribunal Regional Federal da 16ª Região, foi determinada a indisponibilidade dos bens de INSTITUTO CULTURAL BRASIL-ESTADOS UNIDOS, inscrito no CNPJ sob o nº06.303.440/0001-02. **OBSERVAÇÃO/EMOLUMENTOS:** Por força do Provimento N°39/2014 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ este ato está isento de emolumentos. Dou fé. MF/GK. Selo nº AVESVD0297023AD48T6L4D3W697.
() Zenildo Bodnar - Oficial Titular.
(x) Natany Monteiro Alves - Oficial Substituta.
() Danielly Colins Araujo - Escrevente Substituta.

AV.11/8.631 - CANCELAMENTO DE PENHORA - Protocolo nº238.722, em 01/02/2022 - São Luís/MA, 15 de Março de 2022: Conforme Sentença, expedida aos 21/01/2021, pela 11ª Vara Federal da Seção Judiciária do Maranhão, extraída dos Autos da Ação de Execução Fiscal nº0001010-04.2002.04.01.3700 (Número antigo: 2002.37.00.001047-9), tendo como Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS e como Executado: Instituto Cultural Brasil Estados Unidos, fica **CANCELADA** a penhora, indicada no R.08 desta matrícula. **OBSERVAÇÃO/EMOLUMENTOS:** Conforme Artigo 13, inciso XIII, da Lei nº9.109, de 29 de Dezembro de 2009, com redação alterada pela Lei nº11.400, de 28 de Dezembro de 2020, a União, os Estados, os Municípios, os Territórios e o Distrito Federal, suas autarquias e as suas fundações que não explorem atividade econômica são isentos do pagamento de emolumentos. Dou fé. NM/NA. Selo nº AVESVD0297020M1OBHUT1HX98B59.
() Zenildo Bodnar - Oficial Titular.
(x) Natany Monteiro Alves - Oficial Substituta.
() Danielly Colins Araujo - Escrevente Substituta.

AV.12/8.631 - PENHORA - Protocolo nº278.331, data do protocolo 13/11/2025: Conforme Auto de Penhora e Avaliação, expedido aos 13/11/2025, pela 7ª Vara do Trabalho de São Luís/MA, extraído do Processo nº0017633-64.2015.5.16.0022, tendo como autor: Maria das Graças Martins Paixão e réu: Instituto Cultural Brasil - Estados Unidos, procede-se a **PENHORA** do imóvel desta matrícula, tendo sido atribuído à execução o valor de R\$129.444,36 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos). **OBSERVAÇÃO/EMOLUMENTOS:** Conforme artigo 13, §5º, da Lei nº9.109/2009, com redação alterada pela Lei nº11.400/2020, bem como artigo 534, §2º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, as constrições decorrentes de processos trabalhistas e executivos fiscais serão registradas independentemente do pagamento de emolumentos, devendo, neste caso, o oficial solicitar a oportuna inclusão das despesas na conta de liquidação. Dou fé. LN/AB. Selo nºREGBEM0297026UAUBZV3P9D42G80. São Luís/MA, 14/11/2025.
() Lucas Cardoso Lopes Semeghini - Oficial Interino.
(x) Natany Monteiro Alves - Oficial Substituta.
() Danielly Colins Araujo - Escrevente Substituta.

